



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2021

**1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para assessoria de investimentos ao RPPS de Nonoai registrada na CVM conforme resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

**2- JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada para assessoria de investimentos ao RPPS de Nonoai registrada na CVM conforme resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

O FUNPREV conta hoje com uma Diretoria de Investimentos e um Comitê de Investimentos, que faz a gestão própria de todos os recursos financeiros, sob o regime de capitalização, e ainda, um Fundo de Administração com recursos da taxa de administração utilizados para gerir esta autarquia previdenciária. Os recursos do Fundo Financeiro e do Fundo de Administração são normalmente investidos em ativos de renda fixa de alta liquidez e baixo risco, pois não possuem horizonte de investimento longo, já que não são destinados à acumulação de capital.

Com o crescimento do patrimônio, a grande diversificação de produtos, as normas cada vez mais complexas e o elevado grau de responsabilização atribuído aos gestores de recursos financeiros dos regimes próprios de previdência (RPPS), é latente a necessidade de se contratar uma consultoria especializada que auxilie no acompanhamento do mercado, na análise dos cenários econômicos, na abertura das carteiras dos fundos de investimentos, no controle de enquadramentos, na avaliação de risco de cada ativo e das carteiras consolidadas, e na elaboração de estratégias de alocação com base em informações objetivas, a fim de garantir uma gestão eficiente dos recursos investidos, buscando cumprir as metas de rentabilidade necessárias para o equilíbrio no sistema no longo prazo.

Entre os serviços que esta contratação visa obter consta um estudo de macro alocação de ativos para o fundo capitalizado, que tem por objetivo avaliar o fluxo de receitas e despesas associado ao horizonte de investimento dos recursos acumulados para oferecer uma solução mais metodológica para a distribuição dos ativos financeiros, considerando as classes de ativos elegíveis, a liquidez, o risco de mercado, entre outros fatores, buscando aumentar as probabilidades de retornos para a carteira de investimentos do fundo compatíveis com a meta atuarial, visando a preservação do equilíbrio e da solvência do plano.

O processo de contratação será realizado em lote único pois todos os serviços a serem prestados estão intimamente ligados e possuem correlação entre si.



CONSIDERANDO, Ser uma prestação de serviço técnico de Consultoria e Investimentos, na expectativa de buscar uma melhor **Gestão dos Ativos** do Fundo De Previdência Social do Município de Nonoai, envolvendo todas as temáticas citadas na proposta, e sendo fundamental para o bom andamento do Regime Próprio de Previdência, atendendo as demandas exigidas pelo Ministério da Previdência social, com as devidas razões supra citadas, proceda-se o cumprimento ora solicitado.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

Ainda, a contratada é empresa que já presta este tipo de serviços a diversos municípios do estado, o que comprova sua capacidade técnica.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços técnicos especializados para realização de assessoria de investimentos, conforme descritos na proposta. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, II, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços.

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de realização da licitação o município irá dispor da prestação destes serviços que são de suma importância para o nosso desenvolvimento.

**3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA** – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável,





pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

*O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).*

**4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A escolha recaiu sobre a empresa **REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av Padre Cacique, 320 bloco A 2 andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

**5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico:

**REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av Padre Cacique, 320 bloco A 2 andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, que apresentou o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), e um valor anual de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para prestação dos serviços contratados;

**6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

**0802 – Secretaria Municipal de Administração - FUNPREV**  
**2031 - Manutenção Fundo - FUNPREV**  
**339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais**  
**9396 - Reduzido**

**7- CONCLUSÃO:** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

NONOAI-RS, 22 de dezembro de 2021.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Minuta aprovada por:*

*Ronivaldo Cassaro*  
*Procurador Geral Município*







## ANEXO I

### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ...../., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para assessoria de investimentos ao RPPS de Nonoai registrada na CVM conforme resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria de investimentos ao RPPS de Nonoai registrada na CVM conforme resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM: .....  
DESCRIÇÃO DO ITEM: .....  
QUANTIDADE: .....  
VALOR UNITÁRIO: .....  
VALOR TOTAL: .....  
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......



O pagamento será efetuado da seguinte forma: O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0802 – Secretaria Municipal de Administração - FUNPREV**  
**2031 - Manutenção Fundo - FUNPREV**  
**339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais**  
**9396 – Reduzido**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

**NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**





Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário;

Tanto as partes quanto os seus representantes legais estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste contrato;

Não obstante o disposto neste contrato, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- I) exigência legal aplicável;
- II) decisão judicial ou em processo administrativo, e/ou;
- III) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil.

A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas. Nonoai, .. de ..... de 2021.

.....  
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI  
Contratante

Visto:  
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:  
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:  
(Fiscal de Contrato) Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

